



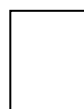
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR LTDA

FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR

REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

GOIÂNIA

2019





CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1. O documento que segue aponta a regulamentação para a Implementação das Ações de Iniciação Científica e Atividades de Extensão. Estabelece o compromisso da Faculdade Instituto de Ensino Superior tendo em vista o que foi evidenciado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), pautado nos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação superior (SINAES).

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art.2. Finalidades do regulamento para a Implementação das Ações de Iniciação Científica e Atividades de Extensão.

- I. Regulamentar as atividades e ações relacionadas à Pesquisa, Iniciação Científica e extensão no contexto acadêmico da Faculdade Instituto de Ensino Superior.
- II. Legitimar o compromisso da Faculdade Instituto de Ensino Superior com o incentivo à pesquisa, iniciação científica e extensão tendo como princípio a responsabilidade social e cidadania.
- III. Promover a relação interdisciplinar entre todos os docentes da Faculdade Instituto de Ensino Superior tendo em vista todas as áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.3. A Faculdade Instituto de Ensino Superior na promoção das ações de iniciação científica prevê o envolvimento e participação integral dos docentes e discentes no processo e construção do conhecimento científico, formação humanizadora e cidadã. Neste âmbito se compromete em:

- I. Fomentar as atividades de iniciação científica em prol da sociedade cumprindo o movimento de responsabilidade social.
- II. Articular as atividades de iniciação científica com vistas à relação entre a teoria e a prática.



CAPÍTULO IV

PROPÓSITOS DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO

Art.4. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) legitimam o compromisso firmado estabelecendo os seguintes propósitos:

- I. Fomentar uma formação acadêmica sólida aos acadêmicos de forma que os mesmos possam ter acesso aos conhecimentos científicos a partir das atividades de iniciação científica.
- II. Promover as atividades de iniciação científica de forma que os acadêmicos possam ser devidamente orientados por docentes qualificados no universo da pesquisa.
- III. Articular de forma consistente as atividades de iniciação científica com as atividades de ensino e extensão.
- IV. Contribuir com o fomento na produção acadêmico científica com vistas na divulgação e trocas de experiências.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art 5. A Faculdade Instituto de Ensino Superior legitima o compromisso de forma que os resultados das atividades de iniciação científica possam proporcionar

- I. Análise crítica da realidade social e acadêmica
- II. Reflexão permanente dos fenômenos atuais e que exigem investigação
- III. Incentivo na participação de docentes e discentes nos eventos de iniciação científica, divulgação de pesquisas e apresentação de trabalhos acadêmicos.
- IV. Incentivo na publicação de trabalhos resultantes das atividades de iniciação científica
- V. Compromisso ético no trato dos dados coletados e análise realizadas, bem como nos sujeitos envolvidos nas atividades de iniciação científica.



CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6. A Faculdade Instituto de Ensino Superior considera as atividades de iniciação científica fundamentais para a consolidação e atuação dos acadêmicos no contexto da pesquisa orientados por docentes qualificados.

CAPÍTULO VII

PARTICIPAÇÃO DOS ACADÊMICOS NAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8. A Faculdade Instituto de Ensino Superior a fim de consolidar as atividades de iniciação científica considera fundamental a participação efetiva de todos os discentes de forma que todos sejam acompanhados pelos docentes qualificados.

CAPÍTULO VIII

A PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.9. A Faculdade Instituto de Ensino Superior considera a efetiva participação dos docentes orientadores como quesito fundamental na construção e consolidação das atividades de iniciação científica.

CAPÍTULO IX

DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.10. A Faculdade Instituto de Ensino Superior contempla a o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de forma a garantir o exercício da iniciação científica por meio da elaboração de projetos que fundamentarão o mesmo.

Parágrafo único A Faculdade Instituto de Ensino Superior considera fundamental a sistematização de práticas de iniciação científica tendo em vista a organização de: grupos de estudo, eixos temáticos, semana científica e outras formas que venham proporcionar a discussão no campo acadêmico científico.



CAPÍTULO X

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 11. A Faculdade Instituto de Ensino Superior define a necessidade da constituição da comissão científica a qual fica responsável pela avaliação dos trabalhos, ações e atividades de iniciação científica a fim de validá-las.

Art. 12. A Faculdade Instituto de Ensino Superior reconhece que cabe aos colegiados dos cursos de graduação estruturar e constituir a comissão científica por curso a qual deve ser reconhecida através de ata lavrada por todos os envolvidos no processo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14.. O presente regulamento passa a ter vigência a partir da sua data de publicação. Goiânia, 2019